

**HMCC**Hospital Ministro
Costa CavalcantiFundação de
Saúde Itaipuap**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 037/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATOHospital Ministro
COSTA CAVALCANTIFundação de Saúde
ITAIGUAPY**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e do outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de coleta, transporte e entrega nos endereços dos destinatários em âmbito municipal e regional de Foz do Iguaçu/PR (Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Medianeira), de objetos de entrega direta e/ou emitidas pela **FUNDAÇÃO**, em especial pelo Plano de Saúde Itamed.

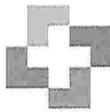
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, caberá à **CONTRATADA**:

- a) Coletar os objetos no local e horário previamente acordados com a **FUNDAÇÃO**;
- b) Atender a **FUNDAÇÃO** mediante demanda e aviso via chamado pela **FUNDAÇÃO**, por telefone, mensagens via WhatsApp ou Skype;
- c) Dispor de um colaborador para eventuais entregas de urgências, como demandas judiciais e no mínimo dois números de telefone de contato;
- d) Realizar a coleta e os serviços entre 08:00hs e 18:00hs, de segunda-feira a sexta-feira;
- e) Entregar os documentos preferencialmente ao destinatário do protocolo ou, na falta desta, a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no endereço indicado no protocolo, sendo obrigatório a coleta de identificação completa, legível e assinatura do recebedor, nos protocolos de entrega;
- f) Se os objetos não puderem ser entregues, deverá ser justificada a causa desta impossibilidade, sendo que tudo deverá ser relatado por escrito de forma legível no protocolo de entrega para a **FUNDAÇÃO**;
- g) Devolver para a **FUNDAÇÃO** os comprovantes de entrega, relativos aos objetos entregues e não entregues, no dia útil posterior ao período da entrega; e
- h) A coleta, transporte e entrega dos documentos individuais, identificados como PONTO A PONTO deverá ocorrer **em até 24 horas** contadas do chamado pela **FUNDAÇÃO**, caso necessário o entregador deverá entrar em contato com o destinatário (mediante informações fornecidas pela Itamed), para a conclusão desta entrega. A coleta, transporte e entrega dos documentos por lote (carteirinha, contrato, dentre outros), deverá ocorrer **em até 30 dias** contados do chamado pela **FUNDAÇÃO**, **com até 03 tentativas**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, caberá à **FUNDAÇÃO**:



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 037/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- Entregar os documentos para distribuição, com o devido protocolo individual, para os casos que se exija a coleta de assinatura, não havendo protocolo de entrega para os que não exijam;
- Receber os comprovantes de entrega relativos aos objetos cuja entrega não tenha sido possível;
- Entregar a **CONTRATADA**, objetos que não sejam proibidos por lei, sendo a **FUNDAÇÃO** a única exclusiva responsável perante terceiros e autoridades competentes, de conformidade com a legislação em vigor;
- Fornecer corretamente o endereço do destinatário à **CONTRATADA**, estando ciente de que esta não possui responsabilidade em encontrar o destinatário em outro endereço não fornecido pela **FUNDAÇÃO**.

DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUARTA: O sigilo da correspondência é inviolável, consoante o art. 5º da lei nº 6.538/78, estando assim a **CONTRATADA** proibida de acessar qualquer tipo de dado pessoal contido nas documentações entregues pela **FUNDAÇÃO**, salvo os casos expressamente autorizados por esta.

Parágrafo Único: Qualquer dado pessoal eventualmente acessado pela **CONTRATADA**, mediante expressa autorização da **FUNDAÇÃO**, não pode resultar em utilização diversa da estritamente necessária à realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O compartilhamento de dados pessoais com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA SEXTA: Caso ocorra vazamento ou acesso indevido de dados pela **CONTRATADA**, fica desde já convencionada multa no valor de 20% do faturamento do mês anterior, por ocorrência.

Parágrafo Único: A multa prevista no *caput* não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato, incorrerá em multa equivalente à 20% do faturamento do mês anterior, sem prejuízo de resolução imediata do contrato e, ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA OITAVA: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **FUNDAÇÃO** pagará a **CONTRATADA** os valores estabelecidos aos serviços realizados, conforme abaixo:

Serviço	Valor por entrega
Entrega Ponto a Ponto	XXXXXXXX
Entrega/Coleta Foz do iguaçu	XXXXXXXX
Entrega/Coleta outras cidades	XXXXXXXX

Parágrafo Primeiro: Os valores ajustados no *caput* foram objeto de proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e neles entendem-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, enfim, todos os custos incorríveis, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

 2

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 037/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLAUSULA NONA: O faturamento será mensal, devendo a respectiva Nota Fiscal/fatura ser emitida com data do último dia útil do mês da competência e remetida pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO** até o 2º (segundo) dia posterior ao fechamento do mês, juntamente com protocolos de entrega das correspondências, além de cópias reprográficas das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias do mês anterior, assegurando a **FUNDAÇÃO** o livre acesso às informações contábeis de seu interesse.

Parágrafo Único: O repasse dos valores a que fizer jus a **CONTRATADA** será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, por meio de depósito bancário em conta corrente oportunamente informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** autoriza a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento da remuneração avençada, os descontos legais cabíveis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 12 meses, **com início em xxxxxxxxxxxx**, e **encerramento em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, prorrogável por igual período, com limite máximo de 60 (sessenta) meses.

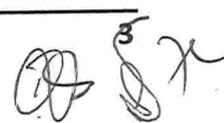
Parágrafo Único: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao endereço indicado da outra parte na qualificação deste instrumento, respeitados os compromissos ora assumidos.

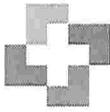
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, prepostos, sócios, tampouco terceirizados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão unicamente da **CONTRATADA** no polo processual.

Parágrafo Único: Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos devidos em decorrência da prestação de serviços ora pactuada, inclusive as obrigações trabalhistas e ônus previdenciários decorrentes da relação de emprego com as pessoas que vierem a ser designada pela **CONTRATADA** para prestação de serviços, ainda que em caráter temporário ou eventual e bem assim todos os encargos fiscais em decorrência da prestação de serviços, tais como: imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como outros que incidam ou venham a incidir sobre as atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer à rescisão imediata deste instrumento, salvo quando expressamente anuído por escrito pela **FUNDAÇÃO**.





HMCC

Hospital Ministro
Costa Cavalcanti

Fundação de
Saúde Itaipuapy

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 037/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em desistência da exigência das disposições aqui contidas, ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento é irrevogável e irretroatável, obrigando as partes entre si, por todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que for, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele oriundas.

Por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas neste contrato, rubricam e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou em formato eletrônico, o qual as partes aceitam como válido, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Foz do Iguaçu, xxxxxxxxxxxxxxxxx.

P/ FUNDAÇÃO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor Superintendente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2ª _____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx